

Relatório de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento com o Grupo Folclórico Cultivo do Passado de Lagoa dos Três Cantos/RS

Chamamento Público por Inexigibilidade

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o GRUPO FOLCLÓRICO CULTIVO DO PASSADO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 90.161.357/0001-44, situada na rua Thomas Klein, 587, Bairro Centro, Lagoa dos Três Cantos - RS, por meio da formalização do termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecida no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de FOMENTO com o GRUPO FOLCLÓRICO CULTIVO DO PASSADO – LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS.

JUSTIFICATIVA

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, destacando que o Grupo Folclórico Cultivo do Passado realiza ações sociais para ajudar as comunidades, escolas do município, Assistência Social e Asilos ministrando nas comunidades do município curso de dança de salão para todas as idades, disponibiliza aulas de dança através de oficinas nas escolas e ainda atende com aulas de dança para terceira idade.

Embasado neste princípio o Grupo Folclórico Cultivo do Passado de Lagoa dos Três Cantos – RS desenvolve atividades voltadas na área de Assistência Social, Saúde, Educação e o Sociedade em geral de acordo com os objetivos e finalidades constantes em seu Estatuto. Observando o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, sem fins lucrativos, cuja missão vem de encontro com os anseios da Administração Municipal, sendo o



interesse público justificado e mútuo por meio das metas estabelecidas direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa, pois a dança é uma atividade física que traz inúmeros benefícios para o corpo e para a mente, e ainda pode ser utilizada como terapia. A dança é uma atividade física para todas as pessoas, sem distinção de sexo, raça e idade. E para a terceira idade, torna-se uma prática fundamental para a saúde. Além do condicionamento físico e mental, a dança proporciona: alegria e felicidade; aumenta o convívio social; combate a depressão e a timidez; combate o stress diário; ajuda a relaxar; ativa e melhora a coordenação motora; fortalece a musculatura; protege as articulações; melhora a capacidade cardiorrespiratória; previne problemas posturais e de artrose; aumenta a flexibilidade; atenua dores; emagrece, ajuda a perder peso e deixa a autoestima elevada, além de muitos outros benefícios que poderiam ser citados.

Observado isso, com os objetivos e finalidade institucionais de organização do Grupo Folclórico Cultivo do Passado ora avaliada são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida nele, está tudo em conformidade com a modalidade da parceria adotada.

O Grupo Folclórico Cultivo do Passado desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de extrema validade registrar a reciprocidade de interesse das partes, Município e Grupo Folclórico Cultivo do Passado na realização desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado com a descrição das atividades desenvolvidas a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos que está dentro dos valores de mercado.



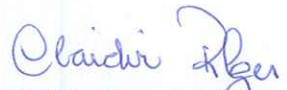
Diante da situação exposta e constada no Município, se faz a presente celebração do Termo de Parceria com o Grupo folclórico Cultivo do Passado de Lagoa dos Três Cantos - RS, de acordo com disposto da Lei Nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente em todos os requisitos da Inexigibilidade de Chamamento Público.

Diante do Todo o Exposto conforme o que foi apresentado a esta Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria Nº 00534/2019 de 24 de outubro de 2017, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art.30 inciso VI da Lei Nº 13.019/2014, e suas alterações, e do decreto Nº 00035/2017 a partir da análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, e, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho aprova e homologa este Relatório de Monitoramento e Avaliação.

Assim, encaminhamos ao Prefeito Municipal sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e Assinatura do Termo Fomento.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 09 de setembro de 2019.

Comissão de Monitoramento e Avaliação


Claidir Veranice Pilger


Michely Luana Schumann


Jeferson Júnior de Moraes Zamboni